



OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ORTAL DA LUZ

Onde um seja todos e todos sejam um

ESTATUTO DO PORTAL DA LUZ

Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.





OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ORTAL DA LUZ
Onde um seja todos e todos sejam um

ESTATUTO DO PORTAL DA LUZ

Sumário

Capítulo I.....	5
Do caráter jurídico do estatuto	5
Seção I	5
Disposições Gerais	5
Capítulo II.....	5
Da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz	5
Seção I	5
Da constituição, denominação, finalidade, sede e duração.	5
Seção II	6
Dos Princípios Fundamentais do Portal da Luz	6
Capítulo III.....	7
Da Administração do Portal da Luz	7
Seção I	7
Dos Órgãos Administrativos	7
Seção II	7
Da Assembleia Geral	7
Seção III	8
Do Conselho Diretor	8
Seção IV.....	9
Da Diretoria Executiva	9
Seção V	10
Das Diretorias de Departamentos	10
Seção VI.....	10
Do Conselho Fiscal	10
Seção VII.....	11
Das Vacâncias, Substituições e Sucessões	11

Capítulo IV	12
Das Competências Administrativas	12
Seção I	12
Competências da Assembleia Geral	12
Competências do Conselho Diretor	12
Subseção I	14
Competências do(a) Presidente do Conselho Diretor	14
Subseção II	14
Competências do(a) Secretário(a) Geral do Conselho Diretor.....	14
Subseção III.....	14
Competências dos membros do Conselho Diretor.....	14
Seção III	14
Competências da Diretoria Executiva	14
Subseção I	15
Competências do(a) Presidente da Diretoria Executiva.....	15
Subseção II.....	15
Competências do(a) Vice-presidente da Diretoria Executiva	15
Subseção III.....	16
Competências do(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva	16
Subseção IV	16
Competências do(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva	16
Seção IV.....	17
Competências do(a) Diretor(a) de Departamento	17
Seção V	19
Competências do(a) Conselho Fiscal	19
Capítulo V	20
Dos Membros da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz	20
Seção I	20
Dos Membros em Geral	20
Seção II	20
Das Categorias de Associados	20
Seção III	21
Da Admissão, Requisitos e Exclusão de Associado	21
Seção IV.....	23

Dos Direitos dos Associados	23
Seção V.....	24
Dos Deveres dos Associados	24
Capítulo VI	26
Da Eleição, Nomeação e Mandatos da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz	26
Seção I	26
Da Eleição de Conselheiro	26
Seção II	27
Das Nomeações	27
Seção III	28
Dos Procedimentos da Eleição	28
Seção IV.....	29
Das Nomeações para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	29
Capítulo VII	30
Do Patrimônio, dos Rendimentos e das Contribuições	30
Seção I	30
Do Patrimônio	30
Seção II	31
Dos Rendimentos	31
Seção III	31
Das Contribuições	31
Capítulo VIII	32
Das Disposições Finais e Transitórias	32
Seção I	32
Ato das Disposições Transitórias	32
Seção II	33
Disposições Finais	33



OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ORTAL DA LUZ
Onde um seja todos e todos sejam um

ESTATUTO DO PORTAL DA LUZ

Capítulo I
Do caráter jurídico do estatuto

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral, constitui-se, com seu registro, em documento legal suficiente para estabelecer o funcionamento da instituição, estando amparado pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis Brasileiras.

Parágrafo único. Por constituir-se em uma instituição religiosa espírita, fica a Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz especialmente amparada pelo Artigo 5º, incisos VI a VIII, da Constituição Federal Brasileira, versando sobre liberdades de consciência, crença e cultos.

Capítulo II
Da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz

Seção I
Da constituição, denominação, finalidade, sede e duração.

Art. 2º Constituída, à luz do ordenamento jurídico pátrio, sob a denominação de Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, é uma organização religiosa espírita e filantrópica sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 04 de junho de 1970, em Brasília, Distrito Federal, estando sua sede localizada à SHCES Qd, 109, Área Especial nº. 01. Cruzeiro Novo, Brasília, Distrito Federal. Com foro nesta cidade, onde deverão ser tratadas todas as questões envolvendo a entidade.

Parágrafo único. A Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz poderá ser denominada, também, por Associação Espírita Portal da Luz ou Portal da Luz, simplesmente.

Art. 3º São finalidades da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz:

- I - o estudo teórico-prático do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita;

II - o estudo teórico-prático do Espiritismo; a conservação, investigação, e a divulgação da Doutrina Espírita segundo os ensinamentos contidos nas Obras de Allan Kardec e nas que lhes são subsidiárias;

III - o ensino e a prática ilimitada da caridade, como dever social, na forma de cursos e práticas de promoção e assistência social;

IV - o ensino e a prática ilimitada da caridade, como dever cristão e de reformulação moral e pessoal, devida ao espírita.

Parágrafo único. A maior caridade que cada associado pode fazer em benefício do Portal da Luz será a preservação da fraternidade entre seus membros e a manutenção de seu pleno funcionamento, a fim de garantir a sua longevidade.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais do Portal da Luz.

Art. 4º Constituem Princípios Fundamentais do Portal da Luz:

I - o culto ao Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita;

II - a indissolubilidade do tríptico aspecto da Doutrina Espírita;

III - o estudo como pressuposto da prática;

IV - a crença na comunicabilidade dos espíritos, pela via mediúnica;

V - o respeito à hierarquia, no âmbito dos órgãos internos e externos à instituição, inclusive em relação às pessoas que neles atuem;

VI - o reconhecimento do mérito de seus associados, quanto à conduta espírita e vivência evangélica; quanto ao cumprimento das leis, deste estatuto, do regimento interno e das normas e das orientações internas.

VII - a solução dos problemas, conflitos e divergências, de forma racional, ética e fundamentada nas diretrizes evangélicas.

§ 1º O Portal da Luz adota, como seus, os mesmos princípios fundamentais do Espiritismo, codificados por Allan Kardec no Pentateuco Espírita.

§ 2º O Portal da Luz adotará, como anexo estatutário, o documento denominado Princípios e Fundamentos do Portal da Luz, cuja finalidade é trazer a público, de forma pormenorizada, sua história, inclusive espiritual; sua especificidade, sua função e suas práticas, enquanto templo espírita.

§ 3º Os Princípios e Fundamentos do Portal da Luz configuram-se em patrimônio cultural religioso da instituição, e de sua comunidade.

Capítulo III Da Administração do Portal da Luz

Seção I Dos Órgãos Administrativos

Art. 5º São órgãos da administração do Portal da Luz:

- I - a Assembleia Geral – AG;
- II - o Conselho Diretor – Conselho;
- III - a Diretoria Executiva – DE;
- IV - o Conselho Fiscal – CF;
- V - as Diretorias de Departamentos – DD.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral – AG é um órgão da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, compõe-se pelos associados efetivos.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quatro anos, até três meses antes do fim de cada quadriênio, por convocação do Conselho Diretor, para eleição de conselheiros, além de outros fins constantes da convocação;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados efetivos, nestes casos, mediante requerimento fundamentado apresentado ao Conselho, que dará andamento aos procedimentos e cumprimentos dos prazos;

III - ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano subsequente, para aprovação das contas do ano anterior.

§1º As convocações da Assembleia Geral dar-se-ão sempre por convocação do Conselho Diretor, mediante a fixação de edital no hall de entrada da instituição e publicado em jornal diário de circulação no DF, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§2º No prazo de 5 (cinco) dias que antecederem todas as convocações da AG, será divulgada lista elaborada pela DE, validada pelo Conselho, contendo a relação dos sócios votantes.

§3º São pré-requisitos para condição de voto: ser sócio efetivo, adimplente, estar matriculado e assíduo nos estudos e práticas sociais, com frequência mínima de 75%, no ano em curso.

§4º A lista de associados efetivos com direito a voto será juntada à ata da Reunião de Assembleia Geral e com ela registrada.

§5º Nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser tratados assuntos constantes nos Editais de convocação, tornando-se nulas as deliberações que extrapolem.

Art. 8º O quórum mínimo de presença dos associados votantes, para que se instale a reunião da Assembleia Geral é:

I - de maioria absoluta para a reunião ordinária definida no inciso I, do Art. 7º, em primeira chamada e de 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após, em segunda e terceira chamadas;

II - de maioria absoluta para a reunião extraordinária definida no inciso II, do Art. 7º, em primeira chamada e de 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada,

III - de 1/3 (um terço) para a reunião ordinária definida no inciso III, do Art. 7º, em primeira chamada e de 1/5 (um quinto), 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada;

IV - em caso de apreciação de emenda ao Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira chamada e de maioria absoluta, 30 (trinta) minutos depois, em segunda e terceira chamadas.

§ 1º No final de cada reunião da AG, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a).

§ 2º Quando a Assembleia Geral não atingir o quórum mínimo de associados votantes, em todas as chamadas, as deliberações ocorrerão pelo voto dos associados presentes, em qualquer quantidade.

§ 3º O comparecimento de não Associados Efetivos às reuniões das AG somente é permitido quando a convite ou convocação do Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva, desde que seja para fins de assessoramento técnico ou para esclarecimentos pertinentes ao tema da convocação.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 9º O Conselho Diretor, órgão de administração superior da Associação Espírita Portal da Luz, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 07 (sete) associados oriundos das categorias de Honorários e Executivos.

§1º O Conselho elegerá, entre seus componentes, um presidente, da categoria de Honorário e um secretário geral, da categoria de Executivo;

§2º O Conselho reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada semestre para normatização e deliberação;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, bem como quando solicitado pelo Presidente da DE;
- III - imediatamente após a eleição de nova composição, para eleger seu Presidente e Secretário Geral.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 10 A Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, será nomeada pelo Conselho Diretor, dentre associados efetivos, para mandatos de dois anos, sendo conduzidos ou reconduzidos individualmente.

§ 1º É dever dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, sob pena de nulidade de seus atos, pelo conselho, bem como de responsabilidade.

Art. 11 O presidente da Diretoria Executiva nomeará os Diretores dos Departamentos e os responsáveis por coordenações de equipes.

Art. 12 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - entre os seus membros, por convocação do Presidente da DE, sempre que julgar necessário;

§ 1º O presidente da Diretoria Executiva solicitará ao Conselho reunião conjunta dos dois órgãos, sempre que julgar necessário;

§ 2º O presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar sua participação em reunião do Conselho.

Art. 13 A Diretoria Executiva reunir-se-á com a Diretoria de Departamentos:

I - ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente da DE, devendo as deliberações serem registradas em ata;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente da DE, sempre que se fizer necessário, devendo as deliberações serem registradas em ata.

Parágrafo único. O presidente da Diretoria Executiva reunir-se-á com o diretor de departamento, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário ou que for solicitado pelo diretor.

Seção V

Das Diretorias de Departamentos

Art. 14 As Diretorias de Departamentos, com atuação em áreas específicas, serão dirigidas por diretores nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15 Constituem departamentos do Portal da Luz:

- I - o Departamento de Arte e Cultura Espírita – DACE;
- II - o Departamento de Assistência Espiritual – DAE;
- III - o Departamento de Assistência e Promoção Social – DAPS;
- IV - o Departamento de Divulgação Doutrinária – DDD;
- V - o Departamento de Formação Doutrinária – DFD;
- VI - o Departamento de Patrimônio – DPAT;
- VII - o Departamento de Promoções – DPROM.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, indicados pelo Conselho Diretor e homologados pela AG.

§ 1º - O mandato do CF é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem conduzidos ou reconduzidos, isolado ou conjuntamente.

§ 2º - Os membros deste Conselho indicarão, imediatamente após a sua homologação pela AG, em reunião específica, o seu Presidente, que convocará as reuniões ordinárias mensais e assinará toda a documentação que for expedida pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal será representado na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou por outro membro por ele indicado.

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, e por ocasião da Assembleia Geral anual, inciso III, do Art. 7º, sempre por convocação do seu Presidente;

Art. 18 O CF poderá reunir-se, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Qualquer membro do CF poderá solicitar convocação de reunião, por escrito, ao seu Presidente.

§ 2º Os pareceres do Conselho Fiscal serão escritos e aprovados pelo voto da maioria de seus membros.

Seção VII

Das Vacâncias, Substituições e Sucessões

Art. 19 Nos casos de afastamento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, comunicado ao Conselho, o Vice-presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Presidente.

Art. 20 Nos casos de afastamento temporário do Secretário, o Vice-presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Secretário.

Art. 21 Nos casos de afastamento temporário do Tesoureiro, o Presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Tesoureiro.

Art. 22 Será decretada vacância de cargo da Diretoria Executiva, bem como de Conselheiro, sempre que ocorrer:

- I - a desencarnação do titular;
- II - a renúncia formal ao cargo;
- III - a destituição, pelo conselho, de cargo da DE;
- IV - a destituição de conselheiro, pela AG.

Art. 23 Em casos de vacância do cargo de Presidente da DE, o Vice-presidente assume automaticamente a vaga até que o Conselho indique o novo Presidente, o que se dará no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 1º. Indicado o novo Presidente será convocada reunião extraordinária da Assembleia para a homologação do ato, em até 8(oito) dias, salvo quando a indicação ocorrer a menos de 30 (trinta) dias da reunião ordinária da AG.

§ 2º. Caso ascenda membro(s) da DE, a indicação do Conselho será, também, para a(s) vaga(s) resultante(s), no mesmo ato.

§ 3º. Caso ocorra a sucessão restando menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato, o Conselho poderá determinar a sua continuidade até o fim do biênio.

Art. 24 Em casos de vacância de Conselheiro Fiscal, o Conselho Diretor indicará um substituto, que atuará interinamente, até nova reunião da AG.

Art. 25 Em casos de vacância de membros do Conselho Diretor, o seu Presidente convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias, o primeiro Suplente da respectiva categoria,

para assumir automaticamente a vaga, até nova eleição, com exceção da vacância de Cargo de Presidente e de Secretário.

Parágrafo único. Não havendo Suplente eleito da mesma categoria de associado que ocorreu a vaga, será convocado o primeiro suplente da outra categoria, mantendo os critérios exigidos para o cargo.

Art. 26 Em casos de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Secretário Geral acumulará automaticamente ambas as funções até a próxima reunião ordinária do Conselho, quando será definido:

- I - o novo Presidente, para completar o mandato; ou
- II - o novo Secretário Geral, caso ascenda o anterior.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado quando ocorrer a vacância de Conselheiro ocupante do cargo de Secretário Geral.

Capítulo IV

Das Competências Administrativas

Seção I

Competências da Assembleia Geral

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar ou rejeitar os relatórios de balanços patrimoniais e prestação de contas anuais;
- II - deliberar sobre emendas ao presente Estatuto;
- III - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- IV - deliberar sobre demais assuntos de sua competência de acordo com a legislação vigente.
- V - homologar os nomes indicados pelo Conselho para ocupar cargos na DE e no CF.

Seção II

Competências do Conselho Diretor

Art. 28 Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

- II - avaliar pleito de associado efetivo para ocupar cargo na DE e no CF;
- III - indicar associado efetivo para ocupar cargo na DE e no CF;
- IV - escolher e nomear Associados Efetivos de qualquer categoria, desde que habilitados de acordo com o Art. 72 e 73, para ocupar cargos na DE e no CF, inclusive em caso de substituição por motivo de licenciamento, afastamento ou vacância;
- V - decidir quanto ao afastamento e licenciamento de seus membros;
- VI - homologar o Regimento Interno da Instituição, após aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - homologar a exclusão e a migração de associado;
- VIII - propor emendas ao Estatuto;
- IX - avaliar a pertinência de propostas de criar, desmembrar, fundir e movimentar departamentos e coordenações subordinadas às respectivas Diretorias de Departamento;
- X - analisar o plano anual de trabalho e a estrutura funcional da Instituição, orientando e ou sugerindo nova composição;
- XI - avaliar as ações relativas às questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e administrativas;
- XII - convocar a Assembleia Geral;
- XIII - convocar Suplentes para preenchimento de vagas deste Órgão;
- XIV - convocar reunião conjunta com a Diretoria Executiva;
- XV - autorizar a solicitação de empréstimo ou celebração de contratos de financiamento propostos pela Diretoria Executiva;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- XVII - receber e examinar propostas de emenda ao Estatuto oriundas de outras instancias;

§ 1º. O Conselho Diretor examinará a matéria constante na proposta de emenda ao Estatuto e poderá:

- a) rejeitá-la, caso em que irá ao arquivo;
- b) aprová-la integralmente ou com emendas, caso em que irá à apreciação da AG.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor os membros da Diretoria Executiva, com direito à palavra, porém, sem direito a voto.

Subseção I

Competências do(a) Presidente do Conselho Diretor

Art. 29 Compete ao Presidente do conselho Diretor:

- I - coordenar todas as atividades do Conselho Diretor;
- II - convocar e dirigir suas reuniões com direito ao voto de minerva, para assuntos ordinários e extraordinários;
- III - representar o Conselho Diretor dentro das atribuições definidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, sua substituição se dará pelo Secretário Geral do Conselho Diretor.

Subseção II

Competências do(a) Secretário(a) Geral do Conselho Diretor

Art. 30 Compete ao Secretário (a) do Conselho Diretor:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, elaborando as suas atas;
- II - comunicar aos conselheiros as datas e horários de realização das reuniões.
- III - substituir o Presidente do Conselho Diretor nos seus impedimentos.
- IV - registrar e manter em ordem todos os documentos relativos às atividades do Conselho.

Subseção III

Competências dos membros do Conselho Diretor

Art. 31 Compete aos conselheiros:

- I - manter conduta compatível com o cargo que ocupa;
- II - zelar pelo bem-estar geral da instituição, atuando com sobriedade, sustentação moral, contribuindo para o bom andamento da Instituição;
- III - atuar nas reuniões do Conselho Diretor, com opinião transparente e voto aberto.

Seção III

Competências da Diretoria Executiva

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a Instituição, nos limites das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II - planejar, discutir, elaborar e executar as gestões nas áreas administrativa, financeira, humana, patrimonial e em todas as áreas de sua atuação;

III - elaborar o Regimento Interno (RI) do Portal da Luz, de acordo com o presente Estatuto, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor;

IV - indicar os diretores de Departamento.

V - constituir, desmembrar, fundir e movimentar departamentos, coordenações e equipes subordinadas às Diretorias de Departamento, mediante aprovação do Conselho;

VI - elaborar e apresentar ao Conselho proposta de emenda estatutária ou regimental, de acordo com o presente Estatuto, em matéria relacionada à respectiva área;

VII - requerer, ao Conselho, apoio e assessoramento, sempre que julgar necessário ou oportuno.

Subseção I

Competências do(a) Presidente da Diretoria Executiva

Art. 33 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o PORTAL DA LUZ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria com os Diretores de Departamento;

III - nomear, de acordo com o disposto neste Estatuto, os Diretores de Departamento, bem como designar substitutos em caso de vacância;

IV - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias em nome do PORTAL DA LUZ, assinando todos os cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

V - representar o PORTAL DA LUZ junto aos órgãos deliberativos ou entidades regulamentadoras e orientadoras do Movimento Espírita ou designar representante;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

VII - submeter ao Conselho Diretor as deliberações da Diretoria Executiva, quando solicitado.

Subseção II

Competências do(a) Vice-presidente da Diretoria Executiva

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;
- II - assumir a Presidência da Diretoria em caso de vacância, até designação de novo Presidente, pelo Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Subseção III

Competências do(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva

Art. 35 Compete ao Secretário (a) da Diretoria Executiva:

- I - organizar toda a documentação da Instituição, mantendo-a em conformidade com as exigências legais e disponível para eventuais consultas;
- II - secretariar as reuniões da DE, elaborando as respectivas atas;
- III - manter organizado e atualizado o registro geral dos Sócios;
- IV - manter o serviço estatístico da Instituição;
- V - examinar toda a correspondência da Instituição encaminhando-a a quem de direito;
- VI - expedir a correspondência da instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Subseção IV

Competências do(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva

Art. 36 Compete ao Tesoureiro (a) da Diretoria Executiva:

- I - encaminhar à contabilidade toda documentação necessária a sua escrituração;
- II - elaborar o Plano de Contas do Portal da Luz;
- III - garantir a confecção e apresentação ao Órgão competente o Imposto de Renda da Instituição;
- IV - apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete do movimento de receita e despesa e, no fim de cada ano, um balanço anual à Assembleia Geral;
- V - movimentar juntamente com o Presidente em exercício contas bancárias em nome da Instituição, assinando todos os cheques, recibos, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Seção IV

Competências do(a) Diretor(a) de Departamento

Art. 37 Compete às Diretorias de Departamentos Especializados:

- I - a administração de sua área de especialização, através das equipes que compõem a Diretoria, nos limites das suas atribuições, executando as atividades pertinentes e as deliberações do Presidente da DE;
- II - o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno, no âmbito da atuação;
- III - a organização dos espaços físicos e o zelo pelo mobiliário, equipamentos e materiais sob a responsabilidade da respectiva Diretoria.

Art. 38 Compete aos Diretores de Departamentos Especializados:

- I - indicar ao Presidente da DE os nomes dos coordenadores para as equipes que integram o respectivo Departamento;
- II - planejar e administrar as ações e execução de tarefas no âmbito de sua Diretoria, de forma a atender as demandas do Portal da Luz;
- III - elaborar e propor, à Diretoria Executiva, as normas internas ao departamento, em conjunto com o Presidente da DE;
- IV - elaborar e apresentar, ao Conselho, propostas de emenda estatutária ou regimental, de acordo com o presente Estatuto, em matéria relacionada à respectiva área;
- V - propor à DE a constituição, desmembramento, fusão ou extinção de coordenações subordinadas ao Departamento;
- VI - comunicar ao Presidente da DE as intercorrências, substituições e outras demandas correlatas à sua atuação;
- VII - representar o Departamento junto ao movimento federativo e em outras atividades externas relativas à área de atuação, mediante anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 39 Compete ao Diretor (a) do Departamento de Arte e Cultura Espírita – DACE:

- I - promover o estudo e a investigação das artes, correlacionando-as às práticas Espíritas e suas finalidades;
- II - promover a formação de trabalhadores, para atuação nas atividades existentes na Instituição e outras congêneres;
- III - fomentar, apoiar e dar aproveitamento à vocação e produção artística dos membros da Instituição, sempre para atender aos objetivos da Instituição;
- IV - manter em funcionamento os coros existentes no Portal da Luz.

Art. 40 Compete ao Diretor (a) de Departamento de Assistência Espiritual – DAE:

- I - promover o estudo e a investigação das temáticas espíritas teórico-práticas relacionadas à assistência espiritual, mediunidade, passes, obsessão e desobsessão, atendimento e afins;
- II - promover a formação de trabalhadores para atuação nas atividades relacionadas acima e outras congêneres;
- III - conhecer, registrar e encaminhar as comunicações de ordem espiritual, sempre pautando pelos princípios de discrição e ética.

Art. 41 Compete ao Diretor (a) do Departamento de Assistência e Promoção Social – DAPS:

- I - atender pessoas e famílias assistidas pela Instituição, conjugando ajuda material, socorro espiritual e orientação moral-doutrinária; visando a promoção social e o crescimento espiritual;
- II - oferecer oportunidade de trabalho voluntário para que, através da caridade, o participante possa buscar o seu aperfeiçoamento através da vivência do Evangelho de Jesus;
- III - criar condições administrativas para acompanhamento de frequência e assiduidade nas atividades práticas, em consonância com o estabelecido como deveres do associado nas suas categorias;
- IV - auxiliar a Secretaria da DE no processo de registro de frequência e participação dos associados em suas atividades práticas.

Art. 42 Compete ao Diretor (a) do Departamento de Divulgação Doutrinária – DDD:

- I - supervisionar e coordenar as ações de divulgação da Doutrina Espírita no âmbito do Portal da Luz, segundo as normas estatutárias e regimentais;
- II - avaliar conteúdo e autorizar a divulgação/exposição de cartazes, jornais, meios eletrônicos, livros, camisetas, boletins, murais, comunicação interna, externa e outros;
- III - comunicar as normas e procedimentos autorizativos para a exposição/fixação de material de divulgação.

Art. 43 Compete ao Diretor (a) do Departamento de Formação Doutrinária – DFD:

- I - promover e sistematizar o acesso e permanência no estudo teórico-prático do Espiritismo tendo como base os princípios estabelecidos no Capítulo II, seções I e II.
- II - cumprir a oferta de estudo teórico-prático da Doutrina Espírita em todos os níveis, da criança ao idoso;

III - coordenar, acompanhar e executar todas as ações de evangelização da criança, do jovem e do adulto;

IV - criar condições administrativas para acompanhamento de frequência e assiduidade nos estudos/atividades doutrinárias, em consonância com o estabelecido como deveres do associado nas suas categorias;

V - auxiliar a Secretaria da DE no processo de registro de frequência e participação dos associados em suas atividades de estudo e palestras.

Art. 44 Compete ao Diretor (a) do Departamento de Patrimônio – DPAT:

I - providenciar registros e tombamentos dos bens patrimoniais da Instituição, mantendo-os sempre atualizados;

II - zelar pela conservação dos bens, comunicando imediatamente à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer fato que, direta ou indiretamente, possa afetar o patrimônio da Instituição;

III - preparar, anualmente, o inventário dos bens da Instituição, informando em separado, as variações Patrimoniais;

IV - propor ao Presidente, a aquisição de Bens Móveis e Imóveis;

V - coordenar e supervisionar todas as atividades de aquisição, manutenção, conservação e vigilância dos bens patrimoniais da Instituição;

VI - coordenar e supervisionar todas as obras de reforma, construção e/ou edificações da Instituição;

VII - apresentar, quando solicitado, todo o acervo de plantas da construção civil, cálculos estruturais, orçamento e/ou outros documentos específicos de sua área de atuação;

VIII - planejar e elaborar projetos e suas respectivas planilhas de custos, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 45 Compete ao Diretor (a) Departamento de Promoções – DPROM:

I - planejar, executar, avaliar e aprimorar os eventos que visam à captação de recursos promovidos pelo Portal da Luz, atendendo às demandas da Casa;

II - supervisionar e coordenar as ações de Promoções, de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

Seção V

Competências do(a) Conselho Fiscal

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização econômica, financeira e patrimonial do Portal da Luz;
- II - apresentar à Diretoria Executiva análise e parecer sobre o demonstrativo mensal de receitas e despesas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a prestação de contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior; apresentando à Diretoria Executiva.

Capítulo V

Dos Membros da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz

Seção I

Dos Membros em Geral

Art. 47 São regidos por este Estatuto, no âmbito do Portal da Luz, membros:

- I - associados;
- II - não-associados.

Parágrafo único. A atuação de qualquer membro da Associação Espírita Portal da Luz é gratuita, jamais se configurando em relação de trabalho, remuneratória ou empregatícia, nem indenizatória por causa afim.

Seção II

Das Categorias de Associados.

Art. 48 Constituem categorias de associados:

- I - Associado Contribuinte;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Executivo;
- IV - Associado Honorário.

Parágrafo único. Os associados denominados nos incisos III e IV constituem categorias especiais de Associado Efetivo, conforme qualificação definida no art. 49.

Art. 49 Os associados do Portal da Luz serão qualificados da seguinte forma:

- I - Associado Contribuinte: é o membro que obtiver a sua inscrição homologada nos termos do art. 51;
- II - Associado Efetivo: é o associado contribuinte que, após dois anos consecutivos, não-cumulativos, de efetiva atuação, com adimplência, assiduidade nas

atividades e cumprimento das normas e obrigações, obtém deferimento do(a) presidente da Diretoria Executiva quanto à sua classificação como efetivo, cumpridos todos os requisitos;

III - Associado Executivo: é o associado que, mantendo sua qualificação enquanto associado efetivo, com participação ativa, tenha cumprido pelo menos um mandato como Diretor Executivo, sem jamais ter renunciado, abdicado ou ter sido destituído;

IV - Associado Honorário: é o associado que, mantendo sua qualificação enquanto associado efetivo, atinge a idade de sessenta anos e, cumulativamente, 20 anos de participação ativa no Portal da Luz;

§ 1º A migração de categoria de associado ocorrerá mediante solicitação formal do interessado ou avaliação semestral realizada pela Secretaria, com aquiescência do associado e posterior homologação do Conselho.

§ 2º A participação ativa dos associados será aferida pelos registros constantes nos seguintes documentos do Portal da Luz:

- a) atas das reuniões de Assembleia Geral ocorridas;
- b) atas das reuniões do Conselho e reuniões conjuntas realizadas;
- c) atas das reuniões de Diretoria Executiva conjunta com a Diretoria de Departamentos;
- d) atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- e) listas de frequências das atividades regulares mantidas pelos departamentos, tais como: Corais, Passe, Fluidoterapia, Desobsessão, Educação Mediúnica, Práticas Sociais, Estudo Sistematizado.

§ 3º Considera-se como participação ativa, o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência aferida nos registros das atividades referenciadas nesse parágrafo.

Seção III

Da Admissão, Requisitos e Exclusão de Associado.

Art.50 O quadro de associados do PORTAL DA LUZ se comporá de um número ilimitado de sócios, podendo associar-se, pessoas:

- I - com idade acima de 18 (dezoito) anos;
- II - que contribuam com quantia mensal estipulada por modalidade de associação;

III - que conheçam e manifestem concordância formal mediante termo de compromisso declaratório estabelecendo sua concordância com os princípios da Doutrina Espírita, com o Estatuto do Portal da Luz e com seu Regimento Interno;

IV - que apresentarem requerimento devidamente preenchido e assinado;

V - que tiverem sua solicitação homologada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 51 A admissão do associado dar-se-á na categoria de Associado Contribuinte.

§1º Os formulários necessários para requerimento e recadastramento de associação serão disponibilizados pela Tesouraria.

§2º Após a apresentação dos documentos devidamente preenchidos, assinados e homologados, serão arquivados, por no mínimo 20 (vinte) anos, sendo que a responsabilidade pela manutenção do referido arquivo será da Secretaria.

Art. 52 O associado será sumaria e automaticamente excluído do quadro associativo quando:

I - ocorrer seu óbito;

II - solicitar a sua própria exclusão;

III - deixar de recolher a sua contribuição por 6 (seis) meses consecutivos;

IV - for contratado para exercer cargo ou função remunerada na Instituição;

V - praticar atos moral ou materialmente lesivos à Instituição ou às suas finalidades;

VI - veicular através de qualquer tipo de publicação, inclusive via internet, informações ofensivas a integridade moral da Instituição e de seus dirigentes;

VII - deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente estatuto ou das normas regimentais.

Parágrafo único. O associado excluído perderá todos os seus direitos só podendo participar das atividades da Instituição na condição de assistido.

Art.53 Será motivo para a exclusão do Associado das categorias Efetivo, Executivo ou Honorário, além dos definidos no artigo anterior:

I - deixar de participar das práticas sociais definidas pela Instituição por 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;

II - não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas de Assembléia Geral, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor;

III - quando estiver vinculado direta ou indiretamente à direção executiva de outros núcleos Espíritas ou outras denominações religiosas.

Art. 54 O associado excluído das categorias Efetivo, Executivo ou Honorário poderá optar por ser re-enquadrado na categoria de Associado Contribuinte, desde que a exclusão não tenha sido efetivada por nenhum dos motivos constantes no art. 52.

Seção IV

Dos Direitos dos Associados.

Art. 55 Constituem direitos dos Associados Contribuintes:

- I - conhecer e participar das atividades desenvolvidas no Portal da Luz;
- II - ter acesso ao estudo da Doutrina Espírita, alinhado com os princípios presentes na codificação Kardequiana;
- III - participar voluntariamente das atividades práticas de assistência e de promoção social oferecidas pela instituição;
- IV - receber, no momento de apresentação da proposta de admissão ao quadro de associados, cópias dos seguintes documentos (físico ou virtual): Princípios e Fundamentos, Estatuto e Regimento Interno do Portal da Luz.

Art. 56 Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- I - conhecer e participar das atividades desenvolvidas no Portal da Luz;
- II - ter acesso ao estudo da Doutrina Espírita, alinhado com os princípios presentes na codificação Kardequiana;
- III - participar das atividades práticas de assistência e de promoção social oferecidas pela instituição;
- IV - votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com § 3º do art 7º;
- V - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo em Departamentos da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;
- VI - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

Art. 57 Constituem direitos dos Associados Executivos:

- I - conhecer e participar das atividades desenvolvidas no Portal da Luz;
- II - ter acesso ao estudo da Doutrina Espírita, alinhado com os princípios presentes na codificação Kardequiana;

III - participar das atividades práticas de assistência e de promoção social oferecidas pela instituição;

IV - votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com § 3º do art 7º;

V - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VI - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VII - pleitear a sua candidatura a um dos cargos do Conselho Diretor.

Art. 58 Constituem direitos dos Associados Honorários:

I - conhecer e participar das atividades desenvolvidas no Portal da Luz;

II - ter acesso ao estudo da Doutrina Espírita, alinhado com os princípios presentes na codificação Kardequiana;

III - participar das atividades práticas de assistência e de promoção social oferecidas pela instituição;

IV - votar nas reuniões da Assembleia Geral , de acordo com § 3º do art 7º;

V - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VI - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VII - pleitear a sua candidatura a um dos cargos do Conselho Diretor.

Seção V

Dos Deveres dos Associados

Art. 59 Constituem deveres dos Associados Contribuintes:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do Portal da Luz;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - participar das atividades desenvolvidas pelo Portal da Luz;

IV - ter ciência de que, na condição de voluntário, deve dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades de cunho religioso, de promoção e de assistencial;

V - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 60 Constituem deveres dos Associados Efetivos:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do Portal da Luz;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo Portal da Luz;

IV - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos mais estreitos com a Instituição, devendo frequentar de forma assídua o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita e as práticas sociais definidas pela Instituição, conforme previsto no § 3º do art 49.

V - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades de cunho religioso, de promoção e de assistencial;

VI - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 61 Constituem deveres dos Associados Executivos:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do Portal da Luz;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a categoria;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo Portal da Luz;

IV - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos ainda mais estreitos com a Instituição, devendo frequentar de forma assídua o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita e as práticas sociais definidas pela Instituição, conforme previsto no § 3º do art 49.

V - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades de cunho religioso, de promoção e de assistencial;

VI - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 62 Constituem deveres dos Associados Honorários:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do Portal da Luz;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo Portal da Luz;

IV - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos ainda mais estreitos com a Instituição, considerando seu histórico, devendo frequentar de forma assídua o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita e as práticas sociais definidas pela Instituição, conforme previsto no § 3º do art 49.

V - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades de cunho religioso, de promoção e de assistencial;

VI - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art.63 A participação nas praticas sociais definidas pela Instituição será facultativa para os associados com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Capítulo VI

Da Eleição, Nomeação e Mandatos da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz

Art. 64 Para efeito do cumprimento de mandatos da Diretoria Executiva do Portal da Luz, o BIÊNIO é contado de 1º de janeiro do ano par até 31 de dezembro do ano impar;

Art. 65 Para efeito de constituição e eleição de membros do Conselho Diretor, o QUADRIÊNIO é contado de 1º de julho do ano de aprovação deste estatuto.

Seção I

Da Eleição de Conselheiro

Art. 66 Haverá eleição de Conselheiro, membro do Conselho Diretor, a cada quatro anos, conforme o inciso I, do Art. 7º, em reunião ordinária da AG;

Parágrafo único. Os conselheiros serão eleitos individualmente, após o devido processo de habilitação quanto aos requisitos estatutários, conforme a categoria.

Art. 67 Conforme estabelecido no Art. 9º, o Conselho Diretor terá 7 (sete) membros, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) conselheiros eleitos entre Associados Honorários;

II - 3 (três) conselheiros eleitos entre Associados Executivos.

Parágrafo Único. É permitida a recondução de conselheiros.

Art. 68 Para o Conselho serão eleitos como suplentes todos os demais remanescentes que hajam recebido voto, ordenados por ordem decrescente do número de votos.

Art. 69 Constituem condições de elegibilidade para compor o Conselho Diretor:

- I - ser associado Honorário; ou
- II - ser Associado Executivo.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a condição de elegibilidade será revista, pelo Conselho, no período de 60 (sessenta) dias que anteceda as eleições.

Art. 70 Para ser eleito conselheiro, o Associado Honorário ou Executivo não poderá ter deixado a instituição, nos últimos 10 (dez) anos, salvo se apresentar sua justificativa ao Conselho e for deferida.

Seção II Das Nomeações

Art. 71 Conselho Diretor nomeará, a cada dois anos:

- I - os membros da Diretoria Executiva; e
- II - os membros do Conselho Fiscal.

Art. 72 Constituem requisitos de habilitação para compor a Diretoria Executiva, além do justo cumprimento deste Estatuto e do Regimento do Portal da Luz:

- I - para Presidente:
 - a) ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 49, há 10 (dez) anos ou mais;
 - b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao Portal da Luz e ilibada reputação;
 - c) ser arguido ou avalizado previamente pelo Conselho quanto à conduta idônea.
- II - para Vice-presidente:
 - a) ser associado efetivo, conforme o o inciso II, do Art. 49, há 8 (oito) anos ou mais;
 - b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao Portal da Luz e ilibada reputação;
 - c) ser arguido ou avalizado previamente pelo Conselho quanto à conduta idônea.
- III - para Secretário(a) ou Tesoureiro(a):

- a) ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 49, há 5 (cinco) anos ou mais;
- b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao Portal da Luz e ilibada reputação;
- c) ser arguido ou avalizado previamente pelo conselho quanto à conduta idônea.

Art. 73 Constituem requisitos de habilitação para compor o Conselho Fiscal, além do justo cumprimento deste Estatuto e do Regimento do Portal da Luz:

- I - ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 49, há 5 (cinco) anos ou mais;
- II - apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao Portal da Luz e ilibada reputação;
- III - ser arguido ou avalizado previamente pelo conselho quanto à conduta idônea.

Seção III

Dos Procedimentos da Eleição

Art. 74 O Conselho Diretor, em sua última reunião ordinária do quadriênio corrente, procederá ao levantamento de Associados Honorários e Executivos ativos, portanto elegíveis, para o próximo pleito eleitoral.

Art. 75 O(a) Secretário(a) Geral do Conselho Diretor, elaborará a cédula com os nomes dos habilitados para a eleição, dispostos em ordem alfabética, em duas categorias: Associados Honorários e Associados Executivos.

Art. 76 O(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva formará e apresentará ao Conselho a lista de associados com direito a voto, esta será juntada à ata da Reunião de Assembleia Geral e com ela registrada.

Art. 77 Na data e hora designada em edital de convocação proceder-se-á à conferência do quórum para abertura da sessão, da seguinte forma:

- I - em primeira chamada, quando se acharem presentes, pelo menos a maioria absoluta dos Associados Efetivos votantes;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos um terço dos Associados Efetivos votantes;
- III - nas convocações seguintes, com qualquer número de Associados Efetivos votantes presentes; porém exigindo-se voto concorde de dois terços.

Parágrafo único. Não será aceita a participação do associado através de procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 78 A Assembleia Geral ordinária dos Associados Efetivos votantes será instalada pelo presidente do Conselho Diretor da Instituição, que comporá sua mesa diretora, indicando um presidente e um secretário, dentre os membros do Conselho.

Art. 79 O presidente da Assembleia Geral:

I - iniciará os trabalhos solicitando que a AG indique dois escrutinadores, dentre os seus membros, os quais iniciarão e terminarão o mister às vistas dos presentes;

II - fará encaminhamentos explicativos quanto ao funcionamento da assembleia;

III - apresentará a cédula de votação à Assembleia, explicando a forma de registro de votos, devendo ser:

a) 4 (quatro) escolhas dentre os candidatos da categoria de Associados Honorários;

b) 3 (três) escolhas dentre os candidatos da categoria de Associados Executivos.

IV - dará início ao processo de votação.

Parágrafo único. O voto será direto e secreto, em reunião da Assembleia Geral.

Art. 80 Somente serão considerados válidos, os votos que estiverem de acordo com inciso III do Art.79.

Art. 81 Terminada a votação, passa-se ao escrutínio contabilizando e registrando os votos válidos.

Art. 82 Finda a escrutinação, serão proclamados os nomes dos eleitos e constituída listagem dos suplentes, entre os remanescentes, ordenados em ordem decrescente de votos; que será juntada à ata e com esta registrada.

Seção IV

Das Nomeações para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 83 O Conselho Diretor escolherá e nomeará individualmente o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro, componentes da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal entre associados efetivos de qualquer categoria, desde que habilitados de acordo com o Art. 72 e 73, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A indicação de associados para compor qualquer dos cargos da DE e do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo Conselho, pela Diretoria ou pelo próprio associado efetivo e deverá ocorrer, por documento escrito, apresentado ao Presidente do Conselho Diretor até o dia 31 de agosto do ano ímpar do biênio.

§ 2º O associado efetivo indicado pela Diretoria ou por outro associado efetivo, ou ainda, por auto-indicação, será convocado ao Conselho em reunião plenária ordinária para ser arguido, quanto às razões da indicação, planos e projetos de atuação, bem como condições pessoais e familiares para o desempenho das funções.

Art. 84 As nomeações de componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão na reunião ordinária do Conselho Diretor, do último trimestre do biênio, sendo registradas em ata e homologadas na reunião ordinária da AG convocada para este fim.

Art. 85 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no 1º dia de vigência do biênio, devendo os antecessores dar apoio, assistência e prestar contas de seu mandato, durante o período de transição.

Capítulo VII

Do Patrimônio, dos Rendimentos e das Contribuições

Seção I

Do Patrimônio

Art. 86 O patrimônio da Instituição é constituído de bens móveis e imóveis, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza.

§ 1º Cabe à presidência da DE a administração do patrimônio.

§ 2º Ao patrimônio serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer título.

Art. 87 O patrimônio poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, tendo em vista o incremento das atividades da Instituição.

§ 1º As decisões relativas à alienação ou oneração de bens patrimoniais imóveis serão tomadas pela Assembleia Geral, conforme quórum estabelecido no Art. 8º deste Estatuto.

Art. 88 Em caso de dissolução da Instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades espíritas legalmente constituídas, com sede e atividades no Distrito Federal, desde que comprometidas com as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º A dissolução da Instituição se dará somente por deliberação da Assembleia Geral mediante a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados em primeira chamada e 2/3 (dois terços) em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, sendo considerada aprovada a proposta de dissolução com voto concorde da maioria absoluta.

§ 2º Na situação definida no “caput” do presente artigo, em hipótese alguma poderão os associados ou seus herdeiros, receber restituição referente às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Seção II Dos Rendimentos

Art. 89 Constituem rendimentos da Instituição:

- I - os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - a renda dos imóveis de sua propriedade;
- III - os juros bancários de outras receitas eventuais;
- IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V - o produto proveniente de campanhas, eventos ou outra forma de arrecadação de fundos;
- VI - as subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;
- VII - as contribuições dos associados;
- VIII - as contribuições provenientes de doações espontâneas;
- IX - a receita proveniente de bazares, livrarias, clube do livro, CDs, DVDs e outros, cujos produtos serão aplicados em obras sociais, ou ainda no custeio das despesas gerais da Instituição;
- X - quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar à Instituição condições de atender as suas finalidades.

§ 1º A Instituição aplicará suas rendas na manutenção e no desenvolvimento institucional.

§ 2º As ações de captação de recursos ou de renda definidas neste artigo devem respeitar os princípios e fundamentos da Doutrina e deste Estatuto.

Seção III Das Contribuições

Art. 90 Os associados devem contribuir mensalmente com a quantia homologada em Assembleia Geral para subsidiar as despesas mensais da Instituição.

Art. 91 O valor da mensalidade do Associado Executivo é o valor referencial para cálculo das demais mensalidades, as quais serão calculadas da seguinte forma:

I - a mensalidade do Associado Contribuinte corresponderá a 50% da mensalidade do Associado Executivo;

II - a mensalidade do Associado Efetivo corresponderá a 75% da mensalidade do Associado Executivo;

III - a mensalidade do Associado Honorário corresponderá a 100% da mensalidade do Associado Executivo.

§ 1º A contribuição mensal do Associado Executivo será reajustada anualmente com base na média dos índices oficiais econômicos.

§ 2º O reajuste anual de mensalidade será apresentado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, em sua reunião ordinária definida no art. 7º, IV.

§ 3º O associado poderá pleitear junto ao Conselho Diretor a isenção ou desconto no pagamento da contribuição, se apresentar situação financeira que justifique tal pedido.

§ 4º Qualquer contribuição que ultrapasse o valor da mensalidade será considerada como doação.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 92 Aprovado o presente Estatuto, este somente poderá ser reformado mediante aprovação de Emenda.

Art. 93 A Diretoria Executiva terá 90(noventa) dias para promover os ajustes e adequações do Regimento Interno ao Estatuto e apresenta-lo ao Conselho, para aprovação.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva o registro do Regimento Interno em cartório, após a sua aprovação.

Art. 94 Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do PORTAL DA LUZ.

Seção I

Ato das Disposições Transitórias

Art. 95 Aprovado o presente Estatuto, na mesma Reunião Geral de Assembleia será homologado o rol dos associados efetivos que, já tendo cumprido até esta data os requisitos, serão qualificados como Associados Honorários.

Art. 96 Homologado o rol dos Associados Honorários, proceder-se-á à homologação do rol dos associados Executivos que já tiverem cumprido até esta data os requisitos para sua qualificação.

Art. 97 Ainda na mesma sessão será constituído o Conselho Diretor, em sua primeira formação.

§1º Para o devido cumprimento do disposto neste artigo, dar-se-á o processo de eleição de Conselheiro, descrito no Capítulo VI, Seção I;

§2º Eleito o Conselho Diretor, seus membros reunir-se-ão em reservado para decidirem sobre a indicação de seu Presidente e seu Secretário Geral;

§3º A composição do Conselho será assentada na ata da reunião, bem como a do rol das novas categorias de associados.

Art. 98 A aprovação do presente Estatuto, não altera a atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vigentes até o fim do mandato.

Seção II

Disposições Finais

Art. 99 É vedado realizar qualquer atividade em nome do Portal da Luz, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 100 A estrutura funcional complementar do Portal da Luz, será definida pelo regimento interno.

Art. 101 Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 102 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 103 O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2014, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de junho de 2014

ANA LÚCIA REIS MATTOSO

Presidente da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz

ANA FLÁVIA ANDREUZZA
OAB/SP 116.873